

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM GOLDEN PARK RESIDENCE

Este Regimento Interno regulamenta a aplicação do Estatuto Social da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence.

1. - DOS DIREITOS

São direitos dos associados, além daqueles já definidos no Estatuto Social da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence.

1.1.- Usar, gozar, administrar e dispor de sua propriedade exclusiva, como lhe aprouver, mas de forma a não prejudicar igual direito dos demais proprietários e a não comprometer a segurança, solidez, categoria e nível moral da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence, atendidas as restrições de sua regulamentação.

1.2 - Usar as partes comuns do local, sem prejuízo de igual direito de qualquer outro sócio.

1.3 - Vender, alugar ou gravar a sua unidade autônoma, independentemente de anuência dos demais associados, respeitadas as condições previstas neste Regimento Interno.

1.4 - Examinar a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos à Diretoria.

2 - DOS DEVERES

São obrigações dos associados, além daquelas já definidas no Estatuto Social da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence.

2.1.- Trazer convenientemente limpas e cuidadas as suas unidades autônomas.

2.2 - Indenizar por todo e qualquer dano causado a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence, seja às unidades autônomas, seja às coisas comuns.

2.3 - Denunciar por escrito à Diretoria qualquer irregularidade que observem.

2.4 - Em caso de venda de sua unidade autônoma, comunicar imediatamente por escrito ao Presidente ou à Administradora da Associação, juntamente com uma cópia do comprovante de compra e venda informando nome, endereço e telefone do comprador e a data da venda, para que seja atualizado o cadastro de associados e transferidos os direitos e deveres perante a Associação.

2.5 - Em caso de aluguel ou empréstimo de sua unidade autônoma, comunicar imediatamente e por escrito ao Presidente ou à Administradora da Associação, apresentando cópia do contrato de locação ou empréstimo, informando nome, endereço e telefone do locatário ou ocupante temporário, para que sejam tomadas as providências relativas ao acesso a Associação. Os proprietários permanecem como os responsáveis pelos deveres e obrigações perante a Associação.

2.6 - A realização das mudanças, de fora para dentro da Associação ou vice-versa somente poderá ser executada, com autorização por escrito da Administração da Associação.

2.7 - As mudanças poderão ser realizadas de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 17:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

2.8 - A entrada da mudança será permitida somente depois de atendidas as exigências seguintes:

- a)** apresentação, pelo interessado, da cópia do contrato de locação ou em se tratando de compra da unidade, de cópia de documento comprobatório dessa operação;
- b)** pagamento de todo e qualquer débito da unidade para com a Associação, mesmo em se tratando de unidade locada.

2.9 - Em caso de mudança, o condômino deverá avisar a Administração com 24 horas de antecedência, para que sejam tomadas as devidas providências.

2.10 – Os proprietários das residências já habitadas que não cumprem algum dos itens citados neste Regimento serão Notificados, e terão prazo de 90 (noventa) dias, para regularização das mesmas, contados a partir da data de aprovação em assembléia do Regimento.

3 - DAS PROIBIÇÕES

É vedado aos Associados:

3.1 – Mudança antes de as residências estarem devidamente pintadas, com os muros externos rebocados e pintados, e com o jardim e calçada prontos e as contas com a Associação devidamente quitadas.

3.1.1 – Os proprietários das residências já habitadas que não cumprirem algum dos itens já citados neste Regimento serão Notificados, e terão prazo de 90 (noventa) dias, para regularização das mesmas, contados a partir da data de aprovação em assembléia do Regimento.

3.2 - Usar ou deixar que usem de sua unidade autônoma para outros fins que não sejam exclusivamente de residência.

3.2.1 – Fixar ou deixar que fixem na sua unidade autônoma faixas ou placas de propagandas comerciais ou políticas, ou mesmo de movimento simpatizantes.

3.3 - Manter nas unidades, materiais explosivos ou inflamáveis, excetuando inflamáveis de uso doméstico, quaisquer objetos, aparelhos, materiais ou substâncias suscetíveis de, por qualquer maneira, prejudicar a segurança local, a saúde, bem estar ou tranquilidade dos associados.

3.4 - Conduzir ou permitir que pessoa sob sua responsabilidade conduza veículo nas áreas da Associação sem a devida habilitação. Permitir ou convidar parentes ou amigos que não moram na Associação a treinar aula de direção no interior da Associação.

3.5 - Exceder a velocidade máxima de 30 km/h em qualquer local interno da Associação ou infringir qualquer norma do Código Nacional de Trânsito.

3.6 - Utilizar-se dos empregados da Associação para serviços particulares, durante o período de trabalho dos mesmos. A solicitação de favores a funcionários da portaria ou do campo tais como entrega de cheques para pagamentos, guarda de chaves, transmissões de recados, etc. que, por inobservância do funcionário, venham a causar prejuízos ou transtornos ao solicitante, serão de total

responsabilidade do solicitante, não cabendo a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence qualquer responsabilidade.

3.7- Depositar resíduos de obra, entulhos, lixo ou quaisquer outros materiais nas calçadas, lotes vizinhos ou partes de uso comum. A administração poderá aplicar sanções ao sócio faltoso e/ou remover os materiais, não se responsabilizando pela sua guarda ou integridade. Os custos referentes a estes serviços serão cobrados do proprietário.

3.8- Efectuar ou permitir a queimada de mato para limpeza de terreno ou qualquer outro motivo. A alegação de responsabilidade de terceiros não será considerada.

3.9 – Utilizar as vias asfálticas ou área comum para, competições ou brincadeiras com carrinhos de rolimã, em todas as ruas da associação e praticar aeromodelismo dentro da área comum. Permitido brincadeiras com skate, patins e similares, exceto na rua principal (Rua 3).

3.9.1 – Empinar pipas com linhas de cerol no interior da Associação.

3.10 – Não é permitido:

- A) Prestadores de serviços permanecerem nas obras ou circularem nas áreas comuns da Associação sem camisa;
- B) Condôminos e Locatários circularem ou permanecerem em áreas comuns com trajes inadequados;
- C) Plantio de arvores e plantas em áreas comuns, salvo no cumprimento do item 4.18;
- D) O corte de grama do jardim das residências aos sábados após as 18:00 horas, domingos e feriados;
- F) A pernoite de veículo de proprietário nas ruas internas. Os veículos de proprietários só poderão ser guardados nas respectivas vagas de garagem e recuo de sua residência. Apenas os veículos de visitantes poderão ser estacionados nas ruas da associação.

4 — OBRAS, CONSTRUÇÕES E USO DAS UNIDADES

4.1 — Em cada lote é vedada a construção de mais de uma residência e respectiva edícula.

4.2 – É proibida a construção de prédio não residencial, prédios de apartamentos para habitação coletiva, prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem neles atividades de: indústria, comércio, ensino, hospitalar, clínicas, templos, cinemas, teatros, motéis, pensões, clubes, associações recreativas, etc.

4.2.1 – É proibido prestadores de serviços utilizarem a obra ou canteiro de obra para pernoitarem.

4.3 - São proibidos letreiros, anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, salvo placa referente à autoria do projeto, responsabilidade técnica da obra, venda ou locação do imóvel.

4.3.1 – As placas de vendas de terrenos deverão respeitar as seguintes condições:

- a) Ser fixada no centro de sua largura, a uma estaca de 50 cm de altura, a 30 cm da guia;
- b) A medida máxima deverá ser 30 x 40 cm, sendo permitido no máximo duas placas por lote, que deverão estar expostas verticalmente, na mesma estaca.

4.3.2 – Quanto ao anuncio de vendas ou locação de casas, as placas deverão ser colocadas sempre na frente das referidas unidades, observando a dimensão máxima de 30 x 40 cm ou como citado no item 4.3.1, não sendo permitida a colocação de anúncios nas laterais ou fundos das mesmas.

4.4 - Não serão permitidas as instalações no terreno, ainda que a título de uso familiar, de chiqueiros, galinheiros, apiários, cocheiras e outras que prejudiquem o objetivo de manter a tranqüilidade local em termos de poluição sonora, ambiental e higiene em toda a área.

4.5 - Manter criação intensiva ou comercial de animais, aves ou outra que venha a perturbar aos demais associados, devendo ser atendidas todas as restrições impostas pelos órgãos de Saúde Pública. Adicionalmente, a posse de animais domésticos obriga aos associados a tomarem medidas e precauções para que esses animais permaneçam desacompanhados exclusivamente dentro dos limites das suas unidades autônomas, respondendo os seus proprietários por perturbações, sujeiras e danos causados a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence ou a terceiros. O desrespeito ao previsto neste ARTIGO implicará na tomada de providências para a eliminação do (s) animal (is) implicado (s).

4.6 – É proibido caminhar pelas áreas comuns com cão solto, mesmo que este seja manso, adestrado ou de pequeno porte. Para cães de médio e grande porte além de o animal estar preso, deve possuir uma proteção em sua boca e coleira enforcadeira, para evitar incidentes. Caso haja animais soltos ainda que acompanhados de seus responsáveis, a vigilância interna solicitará seu recolhimento imediato, aos responsáveis, sendo registrado por escrito na primeira ocorrência. Na segunda ocorrência será aplicada ao proprietário multa no valor de 10 (dez) taxas de Associação da data de infração, dobrando a multa em caso de reincidência. Caso haja ataque por cães a pessoas nas áreas comuns da Associação ou em lotes de outros Condôminos, além das responsabilidades cabíveis ao proprietário, este terá uma semana de prazo para retirar o cão da Associação. O não cumprimento acarretará multa de 1 (uma) Taxa de Associação por dia de permanência após este prazo. A Administração caberá a iniciativa de acionar o proprietário que não cumprir o acima mencionado.

4.7 – Nos casos de cães de conhecida periculosidade tais como fila, rotwailer, dorberman, pastor alemão, etc., seus proprietários deverão redobrar os cuidados para impedir que esses cães possam sair de sua Unidade Autônoma.

4.8 – É proibida a permanência ou mesmo a entrada de cães da raça Pitbull ou mestiços dessa raça na Associação.

4.9 - O proprietário de um lote será sempre responsável, em virtude de trabalhos executados diretamente sob seus cuidados ou por empreiteiras, pelos danos e prejuízos causados a outro sócio ou aos bens da Associação, tais como vias de circulação, guias, sarjetas, redes de água, galerias, rede elétrica, rede telefônica, grama, arvores, etc.

4.9.1 – Só poderá ser usado como lote de apoio da obra, o lote do fundo da obra ou um dos lotes laterais apenas:
a) Para utilizar o lote de apoio da obra, é necessária a autorização por escrito do proprietário do lote.
b) Não é permitido o acumulo de entulho correspondente a mais de 1 (uma) caçamba.
c) O lote deverá estar devidamente cercado e com mato cortado.
d) Ao término da construção, o lote deverá ser limpo, mantendo a sua característica planialtimétrica originais.

4.10 - O proprietário deve cuidar para que a construção ou reforma em sua unidade autônoma não traga transtornos para os demais associados.

4.11 - A Diretoria deve ser notificada por escrito antes do início de qualquer obra nos lotes dentro da Associação, devendo solicitar a caixa de correio, apresentar as taxas de Associação e melhorias quitadas, cópia do projeto devidamente aprovado pela Associação e Prefeitura, cópia do contrato de compra e venda do lote e alvará para inicio de obras, concedido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

4.11.1 – Não é permitido o inicio de construções antes de serem entregues a Diretoria os itens acima mencionados.

4.11.2 - Os sanitários deverão ser instalados, obrigatoriamente, no lote onde será feita a obra, sendo vetadas suas construções no lote de apoio. Deverá possuir no mínimo bacia sanitária e um lavatório.

4.11.3 – Serão cobradas dos proprietários três taxas sendo elas:

- A) Taxa da caixa de correio na data de hoje R\$ 41,00
- B) Taxa da aprovação da planta/projeto da obra R\$ 180,00 até junho/2013
- C) Taxa de identificação de moradores e proprietários de lotes e obras Valor de R\$ 3,00 (por crachá)

4.12 – Todas as obras em andamento e terreno de apoio deverão ser fechadas com tapumes, ou tela de polietileno de acordo com amostras disponíveis na associação, altura mínima 1,5m fixados em colunas de pontalete ou similares a cada 4m com um fio de arame nas partes superior e inferior para estiramento da mesma. As obras paralisadas deverão estar fechadas com tapumes respeitando uma distância de 30 cm da guia e mantidos em boas condições.

4.12.1 – Todas as obras iniciadas são de responsabilidade do proprietário a sua limpeza e conservação, inclusive as paralisadas por motivo qualquer.

4.13 – Os proprietários deverão permitir nas áreas de recuo de seus lotes a passagem de águas pluviais, assim como o projeto a ser apresentado para construção não poderá, em nenhuma hipótese, faltar à definição do sistema de águas pluviais recebidas de terrenos mais elevados.

4.14 - Não é permitido o uso de aparelhos sonoros ou instrumentos musicais em altura de som exagerada ou que provoquem barulhos suscetíveis de causar perturbações ou incômodos aos demais moradores e vizinhos. Das 22:00 horas as 07:00 horas é terminantemente proibida a produção de som de qualquer espécie.

4.15 - O lixo e os detritos de cada residência, acondicionados em sacos plásticos hermeticamente fechados e separados por tipo de lixo (Orgânico, plástico, papel, papelão, vidros, alumínio e metais), devem ser colocados nos recipientes apropriados até as 15:00 horas. É conveniente que o lixo seja acondicionado o mais seco possível para evitar o acúmulo de líquidos no fundo do saco plástico e possíveis vazamentos desagradáveis.

4.16 - Os cacos de louças e vidros devem ser embrulhados e acondicionados cuidadosamente em sacos separados, a fim de evitar acidentes que os mesmos possam causar.

4.17 – É terminantemente proibida a permanência de moradores no recinto da portaria;

4.18 – Em todas as unidades opcionalmente, após o término de construção, ser efetuado em uma das divisas do lote o plantio de 01 (uma) espécie de arvore, a qual deverá ser consultada a Administração.

4.18.1 – É de responsabilidade do Condômino os cuidados com a referida árvore.

4.19 – É terminantente proibido:

- a) A lavagem de caminhões, betoneiras e bombas nas ruas, áreas comuns da Associação e outros lotes que não sejam o próprio lote da obra;
- b) Fazer a limpeza de detritos e restos de materiais decorrente da descarga, das carrocerias, caçambas dos caminhões nas vias e áreas comuns da Associação;
- c) Construir rampas de acesso de concreto nas guias;
- d) Armazenar equipamentos e materiais de construção nas vias e áreas comuns da Associação;
- e) Utilizar a rua para fazer masseira de concretos;
- f) Utilizar a rua para corte, montagem e estrivamento de ferragem;
- g) Deixar a rua com restos de terra ou materiais ao termino do dia de trabalho na obra.

5 — ENTRADA DE PESSOAS, VEÍCULOS E MATERIAIS

5.1 - A entrada de veículos para carga e/ou descarga de materiais somente poderá ocorrer através da portaria de entrada e saída de caminhões no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira. Entrada de caminhão betoneira, concreto, tijolos e demais mercadorias de difícil carregamento e/ou descarregamento, devem ocorrer até as 16:00 horas. O horário para entrada e saída de trabalhadores de obras será de segunda a sexta feira da 07:00 às 17:30 horas e aos sábados da 07:30 às 12:30 horas. Não poderá haver trabalho nas obras aos domingos e feriados.

5.1.1 - Moradores poderão utilizar a portaria para fins de entrega aos sábados até as 12:00 horas com entrada pelo portão de serviços de pequenas mercadorias, sendo essas de fácil descarregamento.

5.1.2 – É proibida a entrada de proprietários não moradores e prestadores de serviço no horário das 22:00 às 07:00 horas, nos terrenos e obras.

5.1.3 – É proibida a entrada de visitantes quando o proprietário que autorizou não estiver em sua residência ou obra. Salvo com autorização por escrito.

5.2 - O responsável pela portaria e os vigilantes deverão zelar para que as pessoas e os veículos a serviço ou em visita só ingressem na Associação após identificação e somente se a entrada for de interesse dos associados ou Locatários, devendo esta condição ser sempre previamente verificada pelo funcionário da portaria. Os Condôminos e os Locatários responderão pelas ações das pessoas e dos veículos que ingressem na Associação por sua autorização. Em caso de caminhões, veículos furgões e veículos de serviços, estes deverão ser vistoriados na entrada e na saída.

5.3 - Todos os empregados domésticos e os prestadores de serviços devem ser cadastrados na Administração antes de começarem a trabalhar nas residências ou obras, com os seguintes documentos: 1 foto 3x4, cópia RG, CPF, atestados de antecedentes criminais atualizado, cópia de comprovante de residência. Quando da demissão de empregados, o responsável pelo mesmo deverá de imediato comunicar a Administração.

5.4 - As pessoas e os veículos a serviço ou em visita que infringir o disposto no Estatuto ou no Regimento Interno, além das penas previstas na Lei, serão impedidas de reingressar na Associação, por ação do Presidente, que deverá instruir por escrito à portaria, obedecidas as seguintes condições:

a - Caso se trate de primeira infração, o Presidente advertirá o infrator, ou, em se tratando de falta grave, imporá a proibição após consulta e acordo da Diretoria.

b - No caso de reincidência de falta já objeto de decisão da Diretoria, o Presidente imporá a proibição, sendo dispensada, neste caso, a consulta à Diretoria.

c - Desta decisão caberá recurso à Diretoria e à Assembléia Geral.

5.5 - Será permitido à Diretoria ou àqueles por ela indicados solicitar a identificação da pessoa interessada em entrar na Associação, sendo-lhe deferido o direito de proibir a entrada ou a permanência das pessoas cuja freqüência possa prejudicar a moral e os bons costumes da Associação.

6 — ADMINISTRAÇÃO

6.1 - O Presidente deverá entregar aos novos proprietários de um imóvel, sob protocolo, os Regulamentos pertinentes a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence.

6.2 - A Diretoria disporá dos seguintes elementos, que serão obrigatoriamente transferidos a seus sucessores:

- a** - Livro de Registro de Moradores
- b** - Livro de Atas
- c** - Livro de Registro de Presença nas Assembléias Gerais
- d** - Fichário de Empregados
- e** - Livro Caixa
- f** - Registro de Procuradores
- g** - Arquivo de documentos de propriedade da Associação, inclusive escrituras e plantas.
- h** - Outros que a prática aconselhar.

6.3 - A Diretoria elaborará o orçamento anual, estimando as despesas e fixando a receita, e preparará a demonstração das contas do exercício anterior, tudo para estudo e deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

6.4 - O limite do valor para execução dos reparos de pouca monta e urgente, não previsto no orçamento é de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

6.5 - Todos os empregados da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence deverão ser legalmente registrados, condição esta que deverá ser exigida também de todas as firmas e/ou pessoas que venham a prestar serviços a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence.

6.6 - Os recursos financeiros da Associação serão movimentados em conta corrente bancária. O Presidente / Tesoureiro poderá constituir um Fundo de Caixa de dois salários mínimos a partir de cheque nominal emitido para tal fim e assinado por ele e por outro membro da Diretoria. A renovação do Fundo de Caixa só será feita mediante prestação de contas do Fundo de Caixa anterior, acompanhado de comprovantes.

7. - PENALIDADES

7.1 - Além das penas cominadas em lei, fica ainda o associado que infringir o Estatuto, este Regimento Interno ou as regulamentações emanadas da Diretoria sujeito a multa correspondente a até o quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais do mês de vencimento; ou, dependendo da gravidade da falta, serão até o décupo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais do mês de vencimento, sem prejuízos das demais penalidades cíveis e criminais de seu ato. Tal penalidade será aplicada após a segunda comunicação por escrito ao infrator.

7.2 - A multa será imposta pela Diretoria, sendo sempre revertida a favor da Associação, cabendo recurso à Assembléia Geral após pagamento.

7.3 - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

7.4 - O não pagamento nos prazos estipulados das taxas de manutenção e outras contribuições exigidas sujeitarão o sócio a penalidades cumulativas.

7.4.1- O associado em débito a mais de 90 dias com suas obrigações para com a associação será acionado judicialmente arcando com todas as custas e despesas deste processo, bem como dos honorários advocatícios do patrono responsável.

7.5 - No caso de cobrança amigável ou judicial do que for devido a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence pelo sócio faltoso, fica estabelecido, em qualquer caso, que o infrator arcará com todas as despesas administrativas, judiciais e outras, realizadas pela Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence.

8 — DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria quando a urgência e boa norma administrativa o exigirem, desde que isto não importe em despesa extraordinária, caso em que deverá agir de conformidade com o que dispõe este Regimento Interno e desde que não haja manifestação por escrito de sócio que alegue lesão de direitos, hipótese em que o Presidente deverá encaminhar a matéria à consideração da Diretoria e esta, julgando necessário, deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar especialmente sobre o assunto.

8.2 – Cabe somente a Diretoria da associação a decisão de utilização de controle natural de pragas/infestação nas áreas comuns quando se achar necessário.

8.3 - Para toda questão judicial envolvendo a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence e qualquer titular de direito sobre unidades autônomas será competente o foro da comarca de Hortolândia, no Estado de São Paulo, qualquer que seja o domicílio do titular de direito.

8.4 – A Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence não se responsabiliza por qualquer desastre, acidente, roubo ou furto sofrido pelo sócio nas áreas comuns ou pela unidade autônoma.

8.5 - O presente Regimento Interno, que entra em vigor na data de sua aprovação em assembléia geral especialmente convocada, obrigando a todos os associados, seus sub-rogados e sucessores a título universal ou singular, bem como todo ocupante ainda que eventual da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence, cabendo ao respectivo Condômino responsável lhe dar conhecimento, e somente poderá ser modificado em assembléia geral convocada para este fim.

PARA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS
TÍTULO I
DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º) O salão de festas tem pôr objetivo sua utilização pelos proprietários/moradores para festividades, recreações e festas ou recepção dos moradores a pessoas de suas relações, sendo terminantemente proibido para Bailes e/ou Shows de qualquer espécie. O Salão de Festas, não se estende ao Campo de Futebol, Churrasqueira, Quadra Poliesportiva e nem as demais áreas comuns da Associação.

Parágrafo Primeiro – Numero Limitado a 50 (cinquenta) pessoas convidadas;

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese poderá ser cedido para fins políticos ou para a prática de jogos não permitido por lei.

Parágrafo Terceiro – Sempre que reservado o condômino solicitante arcará com uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no ato da reserva, sendo este valor depositado no fundo de Salão de Festas.

Parágrafo Quarto – Em casos de Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária, reuniões da administração ou ainda quando reunião convocada para discussão de assuntos de interesse da Associação, não será cobrada a taxa de R\$ 50,00.

Parágrafo Quinto – Todo o salão reservado terá que ser entregue limpo e qualquer dano causado ao mesmo ou área de lazer, será cobrado dos responsáveis pela reserva.

Parágrafo Sexto – É obrigatória a permanência de um dos proprietários/moradores da unidade que reservou o espaço do inicio ao final do evento.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO E SUAS RESTRIÇÕES

ARTIGO 2º) Os interessados, somente os associados, proprietários e moradores, (vedado a pessoas estranhas), deverão por escrito, com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência, solicitar a cessão a Administração, mencionando obrigatoriamente a finalidade, data, horário de utilização, que deverá mediar o prazo de 60 dias entre a data agendada e a realização do evento e sujeitando-se as seguintes formalidades:

Parágrafo Primeiro – Será obedecida à ordem cronológica dos pedidos, as chaves serão entregues ao solicitante que deverá, juntamente com o Administrador, conferir os pertences (cadeiras, mesas, freezer, pia, armários, janelas, vidros, portas, limpeza, pintura, luminárias, etc.), anotando no verso desta via, com o ciente do Administrador ou seu preposto, qualquer irregularidade.

Parágrafo Segundo - O Presidente / Membros do Conselho / Tesoureiro, tem poderes para negar (Indeferir) a seu juízo, a cessão da dependência e ainda cassar a qualquer momento a licença concedida, uma vez constatado o desvirtuamento da reunião ou festa.

Parágrafo Terceiro - As festas em período diuturnamente, somente poderão ser realizadas no horário da 09:00 às 22:00 horas;

Parágrafo Quarto - O responsável pela reserva do Salão, deverá entregar na Administração lista com os nomes dos convidados, até 1 (um) dia antes da realização do evento.

Parágrafo Quinto - É restrito aos visitantes somente a área do Salão de Festas, vedado ficarem nas áreas comuns e demais dependências da Associação.

ARTIGO 3º) Não poderão ser utilizados os serviços dos empregados da Associação dentro de seus horários de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fora do horário de trabalho, os empregados, a seu critério, poderão prestar serviços quando solicitados pelo condômino, sendo acertado entre as 2 partes, os honorários relacionados.

TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE

ARTIGO 4º) Toda e qualquer responsabilidade moral ou material, resultante da cessão dessa dependência, dentro ou fora dela, na Associação, recairá sobre o requerente, devendo, portanto ser considerado o comportamento dos presentes: o respeito à Lei do Silêncio no que se refere ao vozerio, som dos instrumentos musicais, (após as 22:00 horas) bem como o Regulamento Interno.

Parágrafo Primeiro - A permanência do solicitante no local, durante o horário cedido é obrigatório.

Parágrafo Segundo - Todos os pertences, bem como sobras de festas (alimentos, bebidas, utensílios), deverão ser retirados pelo condômino que se utiliza do salão, não cabendo a Associação ou a qualquer de seus funcionários, a responsabilidade pela retirada e guarda dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Quando da devolução das chaves do Salão Social ao Administrador ou ao responsável pôr ele designado, estará o requerente sujeito a uma inspeção no local requerido, quanto à limpeza, arrumação e existência de danos. Será de responsabilidade do requerente qualquer irregularidade encontrada, a qual deverá ser sanada.

Parágrafo Quarto - A Portaria NÃO é responsável pôr impedir a entrada de pessoas não convidadas no recinto do Salão de Festas ou que os convidados venham de alguma forma ser molestados, pôr alguém que resida na Associação, através das janelas ou porta.

ARTIGO 5º) Qualquer requerente que venha desrespeitar este Regulamento, ficará sujeito a Multa conforme determina o Regimento Interno e o Estatuto da Associação, bem como a suspensão do direito ao uso do local pelo prazo de 01 (um) ano.

No caso de se recusar a pagar os danos materiais causados as dependências do Salão Social, após sua utilização, terá suspenso seu direito, até que indenize o dano causado, sob pena de medidas judiciais.

ARTIGO 6º) Caso o requerente se negue a indenizar o dano material causado as dependências da Associação e Salão Social, durante o horário de cessão, poderá ter seu valor debitado em sua taxa condominial, desde que o Presidente, Tesoureiro e Membros do Conselho assim o determinem, independentes das sanções previstas nas leis.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Presidente, Tesoureiro e Membros do Conselho, promover ação executiva pêlos prejuízos constatados, se assim entender em conveniente, elegendo para tanto o Foro de Hortolândia (SP).

ARTIGO 7º) Nenhum requerente, poderá invocar desconhecimento de qualquer item deste Regulamento, que será considerado perfeitamente conhecido pôr todos aqueles que fizerem à solicitação do uso do local.

ARTIGO 8º) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, Tesoureiro e Membros do Conselho e deverão ser respeitados pelo requerente, os itens do Regulamento Interno e Estatuto da Associação.

PARA UTILIZAÇÃO DA CHURRASQUEIRA (Quiosques).

ARTIGO 1º) A Churrasqueira (quiosques), tem pôr objetivo sua utilização pelos associados, para festividades, recreações e festas ou recepção dos moradores a pessoas de suas relações, não se estende ao Campo de Futebol, Quadra de Tênis, Quadra e Futebol de Salão ou Basquete e Vôlei e nem as demais áreas comuns da Associação.

ARTIGO 2º) O uso de qualquer aparelho, objeto sonoro ou instrumento musical, deverá ser feito de modo a não perturbar os usuários;

ARTIGO 3º) Todos os pertences, bem como sobras de alimentos, bebidas e utensílios, deverão ser retirados pelo condômino que se utiliza da Churrasqueira, não cabendo a Associação ou a qualquer de seus funcionários a responsabilidade pela retirada e guarda dos mesmos.

ARTIGO 4º) Os usuários que se comportarem indevidamente com brincadeiras abusivas e ou atitudes inadequadas, comprometendo a segurança própria e de terceiros, assim como ao bem estar dos demais, bem como aqueles que não cumprirem o Regimento, estarão sujeitos à multa conforme determina o Estatuto e Regimento Interno da Associação, e a suspensão do direito ao uso do local pelo prazo de 01 (um) ano;

ARTIGO 5º) A permanência do solicitante no local, durante o horário cedido é obrigatório.

ARTIGO 6º) O uso da churrasqueira deverá ser solicitado pelo proprietário/morador desde que não esteja reservado por outro proprietário/morador.

ARTIGO 7º) O horário de uso da churrasqueira será das 09:00 as 22:00 horas.

PARA UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
Campo de Futebol, Quadra Tênis, Quadra de Futebol de Salão, Vôlei e Basquete.

ARTIGO 1º) A Quadra Poliesportiva, tem por objetivo sua utilização exclusiva dos associados, sendo permitido no máximo 2 (dois) convidados.

ARTIGO 2º) É dever de todos os usuários zelar pelas Quadras Poliesportivas, equipamentos e acessórios.

ARTIGO 3º) Qualquer prejuízo, causado por comportamento inadequado dos usuários, que ocorrerem nas Quadras, equipamentos e acessórios, sem que haja a identificação do causador, os Condôminos responsáveis que permanecerem nas Quadras, responderão diretamente pelo ato que provocou o referido prejuízo.

ARTIGO 4º) Fica terminantemente proibido a prática de jogos a dinheiro ou qualquer outro tipo de negociação.

ARTIGO 5º) O Condômino responsável, deverá solicitar ao Administrador ou seu preposto, as bolas e redes, verificando quando da retirada as condições dos mesmos, visto que será responsável pela devolução em perfeito estado do equipamento solicitado.

ARTIGO 6º) Ao retirar os equipamentos de jogos, o Condômino solicitante deverá assinar o Termo de Retirada dos objetos, bem como ao devolvê-lo solicitar ao Administrador ou seu preposto que viste a entrega.

ARTIGO 7º) É terminantemente proibido o repasse dos equipamentos a outros usuários, sem que haja a devida baixa com o Administrador ou seu preposto.

ARTIGO 8º) Ao começar o jogo, verificar as condições das Quadras / Campo, quaisquer irregularidade deverá ser comunicado de imediato ao Administrador ou seu preposto.

ARTIGO 9º) Quando da devolução, o Administrador ou seu preposto verificará as condições do equipamento, sendo que, em caso de danos, será lançada junto as taxas de Associação, (prazo de 3 dias) a despesa a que der causa.

ARTIGO 10º) Quando da devolução dos equipamentos pelo ultimo usuário, o mesmo deve solicitar a vistoria das Quadras / Campo ao Administrador ou seu preposto, caso contrário o mesmo arcará com quaisquer danos que venha a ser constatado posteriormente.

ARTIGO 11º) Fica terminantemente proibido qualquer tipo de jogo antes das 08:00 horas e após as 21:00 horas.

ARTIGO 12º) A Associação dos Moradores e Proprietários Jd. Golden Park Residence, não será responsável por quaisquer acidentes ocorridos aos seus associados e convidados nas dependências das Quadras Poliesportivas e Campo.

ARTIGO 13º) Os usuários que se comportarem indevidamente com brincadeiras abusivas e ou atitudes inadequadas, comprometendo a segurança própria e de terceiros, assim como ao bem estar dos demais, bem como aqueles que não cumprirem o Regulamento, estarão sujeitos à multa conforme

determina o Estatuto e Regimento Interno da Associação, e a suspensão do direito ao uso do local pelo prazo de 01 (um) ano;

ARTIGO 14º) O associado deverá seguir rigorosamente as normas constantes de cada modalidade esportiva.